Ofício nº 1793/2022

Parauapebas, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.129, de 01 de julho de 2022 e da Lei Complementar (LRF) nº 101/2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R$ 2.659.590.073,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa mil e setenta e três reais);

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 69.055.000,00 (sessenta e nove milhões e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da despesa total

Art. 4º A despesa total, fixada em R$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), conforme detalhamento elencado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo sua natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do orçamento fiscal, no valor de R$ 2.214.500.493,00 (dois bilhões, duzentos e quatorze milhões, quinhentos mil e quatrocentos e noventa e três reais); e,

II - despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 514.144.580,00 (quinhentos e quatorze milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).

Seção II
Da distribuição da despesa

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas na LDO/2023, e estarão apresentadas por órgão e unidades orçamentárias com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei, conforme categoria econômica a seguir:

I - despesas correntes.....	2.014.108.187,00
II - despesas de capital.....	690.328.143,00
III - reserva de contingência.....	24.208.743,00
IV – total.....	2.728.645.073,00

Art. 6º Ficam assegurados 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R$ 81.859.350,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.129, de 01 de julho de 2022.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 5.129, de 01 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, no valor de R$ 24.208.743,00 (vinte e quatro milhões

duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), aproximadamente 0,9% (zero virgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

I – destinado a passivos contingentes;
II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
III – para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 aprovadas pela Lei 5.129, de 01 de julho de 2022, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17, de março de 1964.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e aqueles efetivados através de remanejamento para atendimento das ocorrências elencadas na Lei Municipal 5.129, de 01 de julho de 2022- LDO/2023.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as alterações e/ou atualizações da Legislação Federal e as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 30 de setembro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores (as)

Dando cumprimento aos dispostos legais, consubstanciados nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I, § 5º do art. 100, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos, na oportunidade, o Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que

estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de R$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), obedecendo ao disposto no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº 5.129/2022, considerando que a legislação vigente autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes necessários, buscando a flexibilidade e atendimento das necessidades da Administração.

A Reserva de Contingência foi fixada em R$ 24.208.743,00 (vinte e quatro milhões duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, obedecendo ao disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 5.129, de 01 de julho de 2022.

A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais importará em R$ 934.521.287,00 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta e sete reais) equivalente a 34,91% (trinta e quatro vírgula noventa e um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, obedecendo assim o limite prudencial definido na Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

A Despesa de Capital está fixada em R$ 690.328.143,00 (seiscentos e noventa milhões, trezentos e vinte e oito mil e cento e quarenta e três reais).

As Despesas Correntes importarão em R$ 2.014.108.187,00 (dois bilhões, quatorze milhões, cento e oito mil e cento e oitenta e sete reais).

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2023 a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, o custo das obras priorizadas para 2023, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 5.129/2022.

O Projeto de Lei ora apresentado às Vossas Excelências, mais uma vez está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, dentre os quais o da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, buscando atender as necessidades administrativas e aos anseios da população.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal